

Bruxelas, 23 de março de 2026  
(OR. en, hu)

---

---

Dossiê interinstitucional:  
2023/0404 (COD)

---

---

7427/26  
ADD 1

CODEC 471  
MIGR 86  
JAI 365  
ASIM 22  
SOC 162  
EMPL 71  
EDUC 88

#### NOTA PONTO "I/A"

---

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que cria uma Reserva de Talentos da UE ( <b>primeira leitura</b> ) – Adoção do ato legislativo = Declarações

---

#### **A Hungria solicitou que a seguinte declaração fosse exarada na ata do Conselho**

A Hungria congratula-se com os esforços envidados pela Presidência para criar uma reserva de talentos.

Ao mesmo tempo, consideramos que a escassez de mão de obra na Europa decorre principalmente dos desafios demográficos do continente, o que a Hungria não procura resolver através do incentivo à migração.

Consideramos que a participação de trabalhadores de fora da União Europeia pode servir, quando muito, como solução temporária. Com a sua política de emprego, a Hungria continua empenhada em proteger o mercado de trabalho húngaro, em representar os interesses dos trabalhadores nacionais, e em fazer face à escassez de mão de obra de forma direcionada.

A proposta proporciona um valor acrescentado limitado para o mercado de trabalho a nível da UE, pelo que a Hungria não pretende participar no funcionamento do sistema. O carácter voluntário da participação é um elemento fundamental da proposta. A Hungria respeita a forma como os outros Estados-Membros pretendem dar resposta às necessidades do seu próprio mercado de trabalho.

Embora reconhecendo os esforços da Presidência, a Hungria abster-se-á na votação sobre a adoção do regulamento, pelas razões acima expostas.

### **Os Países Baixos solicitaram que a seguinte declaração fosse exarada na ata do Conselho**

Os Países Baixos reconhecem que a Reserva de Talentos da UE pode contribuir para atenuar a escassez de mão de obra nos Estados-Membros. Reconhecemos igualmente que propostas como o Regulamento que cria uma Reserva de Talentos da UE podem dar um contributo positivo para o diálogo sobre a migração com os países parceiros de origem e de trânsito. Durante as negociações interinstitucionais, chamámos amplamente a atenção para a prevenção do abuso e da exploração de nacionais de países terceiros. Os Países Baixos são de opinião que o destacamento indevido de nacionais de países terceiros nos Estados-Membros da UE deverá tanto quanto possível ser evitado, inclusive no contexto específico da Reserva de Talentos da UE. Práticas como estas põem os nacionais de países terceiros numa situação vulnerável, conduzindo a um maior risco de exploração laboral, criando concorrência desleal entre empresas e um nivelamento por baixo das condições de trabalho e contornando as políticas nacionais de migração.

Devemos assegurar que a Reserva de Talentos da UE não alargue as possibilidades de destacamento indevido de nacionais de países terceiros. Afinal, a Reserva de Talentos da UE não funcionará para atenuar a escassez específica de mão de obra nos Estados-Membros se os nacionais de países terceiros puderem ser destacados rapidamente e por longos períodos para outros Estados-Membros (mesmo não participantes). Ao fazê-lo, o destacamento no contexto da Reserva de Talentos da UE é indesejável não só para os Estados-Membros que tentam fazer face à escassez de mão de obra, mas também para os candidatos a emprego e os Estados-Membros de acolhimento.

Por conseguinte, consideramos que é necessária uma ação adicional da UE para promover um verdadeiro destacamento de nacionais de países terceiros, e defendemos a clarificação do enquadramento jurídico do destacamento de nacionais de países terceiros. A clareza jurídica, por exemplo por meio de uma nova diretiva da UE, é uma condição prévia para a aplicação efetiva das regras em matéria de destacamento. A aplicação efetiva assegura, subsequentemente, condições de concorrência equitativas para as empresas e um tratamento equitativo dos nacionais de países terceiros. Por último, os desafios relacionados com os nacionais de países terceiros devem estar firmemente integrados no mandato da Autoridade Europeia do Trabalho.

---